

157

A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE EM IMMANUEL KANT. *Rafael Padilha dos Santos, Josemar Sidinei Soares (orient.) (UNIVALI).*

O direito de propriedade pertence ao direito privado e é concebido por Kant como um direito natural e adquirido. Como um direito natural, a propriedade privada é um direito que se apóia somente em princípios *a priori*, e, enquanto direito adquirido, depende de um ato jurídico para ser estabelecida como direito. Este ato jurídico exige a presença de uma vontade unida do povo, a única capaz de garantir uma obrigação efetiva, fornecendo assim a condição para poder vislumbrar-se uma posse jurídica. Partindo destas prerrogativas, a presente pesquisa objetiva, com base na filosofia prática de Immanuel Kant, estudar a fundamentação filosófica do direito de propriedade. O método utilizado é o indutivo e os entendimentos são construídos pela pesquisa bibliográfica. O estudo da fundamentação do direito de propriedade constitui um sistema jurídico racional ao direito privado, do qual se depreende como resultados a apresentação de princípios metafísicos do direito privado e de conceitos práticos *a priori* sobre o direito privado. Ademais, demonstra-se que a teoria kantiana da propriedade desvincula-se da teoria aceita no direito romano, que fundamenta a propriedade na ocupação (*detentio*); da justificação feudal, que fundamenta a propriedade a partir da conquista militar; da teoria do trabalho de John Locke, que fundamenta a propriedade pelo trabalho, por uma vontade unilateral. Segue disto, a demonstração de uma teoria da propriedade que assimila a posse definitiva como possível apenas na condição civil, sob a vontade unida de todos, concebendo no estado de natureza apenas uma posse provisória, com presunção jurídica de ser convertida em definitiva.